



Prefeitura de Tatuí

Nº PROC. 039/17
Nº FLS. 1418
ASS. Julia

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DOS ENVELOPES Nº 2 - PROPOSTA COMERCIAL -REFERENTES À CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2017 – CONCESSÃO ONEROSA DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE TATUÍ/SP À DUAS EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO RAMO.

Às 10 horas do dia 01 de agosto de 2019, na sala de Pregão desta Prefeitura Municipal de Tatuí, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, sob a presidência da Sra. Renata Ferreira de Sousa Zanoni e com a presença dos membros Uliane da Conceição Rodrigues da Costa e Alexandra Cubas Macedo e do servidor municipal Gustavo Duarte Elias de Almeida, com a finalidade de **ABERTURA E JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE Nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL DAS LICITANTES PARTICIPANTES DO PROCESSO LICITATÓRIO EM EPÍGRAFE.**

Inicialmente, cabe rememorar que protocolaram seus envelopes as seguintes empresas:

- **FUNERÁRIA PARAÍSO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.817.309/0001-32, representada na presente sessão por seu sócio administrador **Sr. Flávio Pires**, portador da cédula de identidade RG nº 30269095 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 246.982.218-11, e por sua procuradora **Dra. Rosangela Maria Medeiros**, regularmente inscrita na OAB/SP sob o nº 131.050.
- **SERVIÇOS FUNERÁRIOS MORENO DE IPERÓ LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.464.711/0001-97, sem representante legal na sessão. No entanto, compareceu o Sr. Wolnei de Campos Gomes, portador da cédula de identidade RG nº 18.240.404-3, dizendo ser representante da empresa mas sem trazer qualquer documento hábil para fazer prova de sua alegação. Diante disto, pediu prazo para apresentar procuração com fundamento no art. 5º da CF, todavia a Comissão indefere o prazo, por ausência de base legal, e o considerará como cidadão presente e não representante.



Prefeitura de Tatui

PROC. 039117
CPLS. 1419
S. Julia

- **PERPETUO SOCORRO ASSISTÊNCIA FUNERAL E FAMILIAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.391.125/0001-43, representada na presente sessão por seus seguintes procuradores: **Sr. Osvaldo Graciani Junior**, portador da cédula de identidade RG nº 24697805 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 267.664.728-80; **Dra. Patrícia de Oliveira Martin**, advogada regularmente inscrita na OAB/SP sob o nº 348.112; e **Dr. Marcelo Gomes Faim**, advogado regularmente inscrito na OAB/SP sob o nº 151.515.

A sessão contou ainda com a presença dos seguintes cidadãos: Sra. Ana Carolina Casceiro, RG nº 49027850 SSP/SP; Sr. Renato Pereira de Camargo, RG nº 19.306.800-X; Sr. Gustavo Almeida Ribeiro, RG nº 42.429.306-7; Sr. Fabio Rodrigues Silva; e Sra. Silvana Alves de Proença Rodrigues.

Ao início da sessão, a Sra. Presidente determinou que a Comissão e os representantes das licitantes analisassem a inviolabilidade e as rubricas constantes no envelope próprio da Comissão que guarnecia os envelopes de nºs 2 e 3 das licitantes, bem como as rubricas destes, o que foi atestado por todos os presentes.

Em seguida, foram abertos os envelopes de nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL das licitantes e procedido com a análise da documentação, ocasião na qual verificou-se a apresentação das seguintes propostas:

- **PROPOSTA DA EMPRESA SERVIÇOS FUNERÁRIOS MORENO DE IPERÓ LTDA ME:**

- **Percentual de desconto sobre a tabela brasileira de funeral e outros serviços:**
40% (quarenta por cento);

www.tatui.sp.gov.br

Avenida Cônego João Clímaco, nº 140, Centro, Tatui/SP – CEP: 18270-900
Pabx: 15 3259 8400



Prefeitura de Tatui

Nº PROC. 039/17

Nº FLS. 1420

ASS. Julia

- **Valor oferecido pela outorga:** R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

- PROPOSTA DA EMPRESA PERPETUO SOCORRO ASSISTÊNCIA FUNERAL E FAMILIAR LTDA:

- **Percentual de desconto sobre a tabela brasileira de funeral e outros serviços:**
50% (cinquenta por cento);
- **Valor oferecido pela outorga:** R\$201.027,93 (duzentos e um mil, vinte sete reais e noventa e três centavos).

- PROPOSTA DA EMPRESA FUNERÁRIA PARAÍSO LTDA

- **Percentual de desconto sobre a tabela brasileira de funeral e outros serviços:**
55,7% (cinquenta e cinco vírgula sete por cento);
- **Valor oferecido pela outorga:** R\$205.100,00 (duzentos e cinco mil e cem reais).

Diante disto, a Comissão, em atenção ao item 14 do Edital, registra o entendimento de que as propostas estão de acordo com o que fora solicitado no texto convocatório e estabelece a seguinte pontuação comercial das licitantes:

- Pontuação da empresa SERVIÇOS FUNERÁRIOS MORENO DE IPERÓ LTDA ME:

- **Nota de Preços 1:** 20 (vinte) pontos, visto que apresentou o terceiro maior valor de outorga;
- **Nota de Preços 2:** 20 (vinte) pontos, visto que apresentou o terceiro maior desconto na tabela;
- **Nota de Preços final: 20 (vinte) pontos $(20 + 20 / 2 = 20)$**

- Pontuação da empresa PERPETUO SOCORRO ASSISTÊNCIA FUNERAL E FAMILIAR LTDA:

www.tatui.sp.gov.br

Avenida Cônego João Clímaco, nº 140, Centro, Tatui/SP – CEP: 18270-900

Pabx: 15 3259 8400



Prefeitura de Tatui

Nº PROC. 039/17
ATLS. 1421
ASS. Julia

- **Nota de Preços 1:** 30 (trinta) pontos, visto que apresentou o segundo maior valor de outorga;
- **Nota de Preços 2:** 30 (trinta) pontos, visto que apresentou o segundo maior desconto na tabela.
- **Nota de Preços final: 30 (trinta) pontos (30 + 30 / 2 = 30)**

- Pontuação da empresa **FUNERÁRIA PARAÍSO LTDA**

- **Nota de Preços 1:** 50 (cinquenta) pontos, visto que apresentou o primeiro maior valor de outorga;
- **Nota de Preços 2:** 50 (cinquenta) pontos, visto que apresentou o primeiro maior desconto na tabela.
- **Nota de Preços final: 50 (cinquenta) pontos (50 + 50 / 2 = 50)**

Ato contínuo, indagado os presentes se tinham algum apontamento a ser feito acerca da PROPOSTA COMERCIAL, registraram as seguintes manifestações:

A representante da empresa **FUNERÁRIA PARAÍSO LTDA** disse que está em posse de todos os documentos originais referentes ao presente certame.

O cidadão Sr. **FÁBIO RODRIGUES SILVA** consignou que o cidadão Sr. **WOLNEY**, que alega ser representante da empresa **SERVIÇOS FUNERÁRIOS MORENO DE IPERÓ LTDA ME**, tirou foto das propostas comerciais e as encaminhou a não se sabe quem, o que entende ser ilegal e que irá comunicar o Ministério Público.

Por sua vez, o Sr. **WOLNEY**, na condição de cidadão, registra que a empresa **SERVIÇOS FUNERÁRIOS MORENO DE IPERÓ LTDA ME** foi comunicada para



Prefeitura de Tatui

Nº PROC. 039/17
Nº FLS. 1422
ASS. Julia

participar da presente sessão apenas via telefone e somente na data de hoje, conforme apontamento anexo que passa a ser parte integrante desta.

Por fim, os representantes da empresa **PERPETUO SOCORRO ASSISTÊNCIA FUNERAL E FAMILIAR LTDA** apontaram, em suma, que: (i) *"a proposta comercial da empresa SERVIÇOS FUNERÁRIOS MORENO DE IPERÓ LTDA ME não atende ao disposto no item 11.1.1. do Edital, tendo em vista que as páginas da proposta de preço não estão numeradas"*; (ii) o comparecimento e manifestação do Sr. WOLNEY DE CAMPOS GOMES é nula, uma vez que não detém os poderes necessários para representar a empresa SERVIÇOS FUNERÁRIOS MORENO DE IPERÓ LTDA ME, conforme exigência do item 8 do Edital; (iii) o Sr. WOLNEY tirou fotos dos documentos e utilizou o aplicativo de celular *whatsapp*, sendo que, em seu entendimento, os documentos não *"deveriam sequer terem sido disponibilizados para análise."* Tais alegações foram feitas em folha separada, a qual está anexa a presente ATA e passa a ser parte integrante desta.

Em face dos apontamentos feitos, a Comissão faz as seguintes deliberações:

O fato de o Sr. WOLNEY ter tido acesso aos documentos e tirado foto deles não constitui nenhuma irregularidade, uma vez que, conforme art. 3º da Lei Federal nº 8.666/1993, os processos licitatórios são regidos pelo princípio da publicidade, não havendo, dessa forma, nenhum óbice ao fato de um cidadão ter acesso aos autos.

Por outro lado, o apontamento feito pelo cidadão Sr. WOLNEY não deve ser conhecido, haja vista que apenas os representantes dos licitantes devidamente credenciados nos autos podem se manifestar acerca dos documentos da licitação. De todo modo, a Comissão esclarece, por oportuno, que a empresa SERVIÇOS FUNERÁRIOS MORENO DE IPERÓ LTDA ME, mesmo não sendo necessário, pois basta a publicação no Diário

www.tatui.sp.gov.br

Avenida Cônego João Clímaco, nº 140, Centro, Tatui/SP – CEP: 18270-900
Pabx: 15 3259 8400



Prefeitura de Tatui

Nº PROC. 039117

Nº FLS. 1423

ASS. Julia

Oficial do Estado, foi devidamente cientificada da data de realização da presente sessão via e-mail no dia 27.07.2019 às 17h53min no endereço informado por referida licitante quando do início da presente licitação, conforme comprova o documento de fls. 1.386 dos autos. Além disso, a data da sessão foi publicada no DOE, consoante publicação de fls. 1.385.

O apontamento do Sr. FABIO RODRIGUES também não deve ser conhecido, haja vista que se faz presente na sessão apenas na condição de cidadão e não de representante de empresa. De toda sorte sua alegação é semelhante a da empresa PERPETUO SOCORRO ASSISTÊNCIA FUNERAL E FAMILIAR LTDA, a qual já foi apreciada acima.

Por derradeiro, no que toca aos apontamentos, a alegação de que as folhas da proposta comercial não estão numeradas, conforme exigência editalícia, e que por tal razão deve ser desclassificada não comporta acolhimento, visto que tal falha é meramente formal e não traz nenhum prejuízo efetivo ao certame, bem como não favorece nenhum licitante.

Nesse passo, vale lembrar que os Tribunais de Contas consideram que atualmente vigora o princípio do formalismo moderado, sendo que *"o rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências."* (Acórdão 2302/2012-Plenário. TCU)

Dessa forma, rejeita-se o apontamento ora em exame.



Prefeitura de Tatuí

Nº PROC. 039/17
Nº FLS. 1424
ASS. *Julia*

Ato contínuo, a Sra. Presidente determinou que os envelopes de nº 3 fossem lacradas em envelope próprio dessa Comissão, ato este que foi conferido por todos os representantes legais, tendo eles rubricado referido envelope.

Ante todo o exposto, suspende-se novamente o presente certame e fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de eventual recurso, prazo este a contar da publicação do resumo da presente Ata no Diário Oficial do Estado.

Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos lavrando-se a presente. Ata que segue assinada por todos os presentes.

Tatuí, 20 de maio de 2019.

Renata Ferreira de Sousa Zanoni

Presidente da CPL

Uliane da Conceição Rodrigues da Costa

Presidente da CPL

Alexandra Cubas Macedo

Membro da CPL

Gustavo Duarte Elias de Almeida

Servidor Municipal

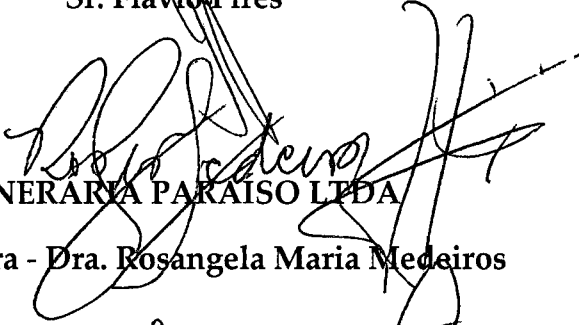


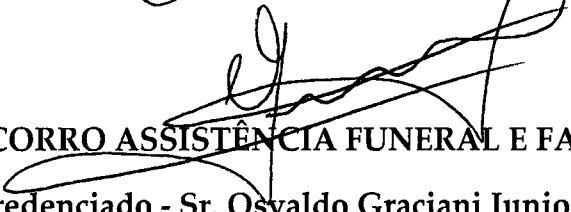
Prefeitura de Tatui

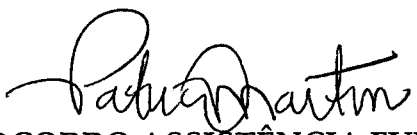
Nº PROC. 039/17
Nº FLS. 1425
ASS. Julia

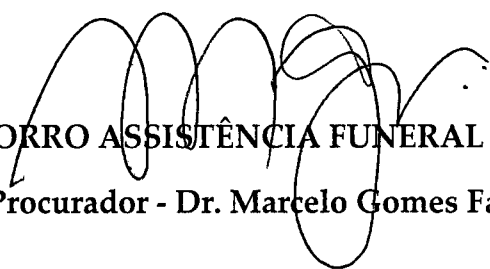

FUNERÁRIA PARAISO LTDA
Sócio administrador Credenciado

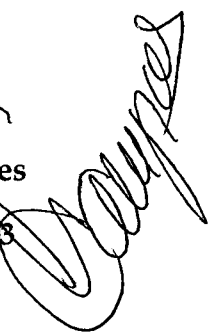
Sr. Flávio Pires


FUNERÁRIA PARAISO LTDA
Procuradora - Dra. Rosângela Maria Medeiros


PERPETUO SOCORRO ASSISTÊNCIA FUNERAL E FAMILIAR LTDA
Credenciado - Sr. Osvaldo Graciani Junior,


PERPETUO SOCORRO ASSISTÊNCIA FUNERAL E FAMILIAR LTDA
Procuradora - Dra. Patrícia de Oliveira Martin


PERPETUO SOCORRO ASSISTÊNCIA FUNERAL E FAMILIAR LTDA
Procurador - Dr. Marcelo Gomes Faim


Sr. Wolney de Campos Gomes
Cidadão - RG nº 18.240.404-3



Prefeitura de Tatui

Nº PROC. 039/17
Nº FLS. 1426
ASS. Julia

Ana Carolina Casceiro

Sra. Ana Carolina Casceiro

Cidadã – RG nº 49027850 SSP/SP

Sr. Renato Pereira de Camargo

Cidadão – RG nº 19.306.800-X

Gustavo Almeida Ribeiro
Sr. Gustavo Almeida Ribeiro

Cidadão – RG nº 42.429.306-7

Fabio Rodrigues Silva
Sr. Fabio Rodrigues Silva

Cidadão

Silvana Alves de Proença Rodrigues
Sra. Silvana Alves de Proença Rodrigues

Cidadã